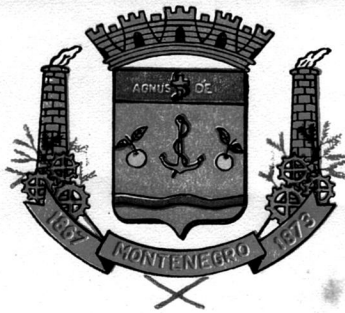


CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.623 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 1.009,79
02	NCz\$ 1.083,72
03	NCz\$ 1.191,42
04	NCz\$ 1.287,80
05	NCz\$ 1.395,50
06	NCz\$ 1.503,39
07	NCz\$ 1.611,09
08	NCz\$ 1.718,76
09	NCz\$ 1.826,69
10	NCz\$ 2.149,82
11	NCz\$ 2.580,47
12	NCz\$ 3.119,03

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 1.436,07 (hum mil quatrocentos e trinta e seis cruzados novos e sete centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 999,39 (novecentos e noventa e nove cruzados novos e trinta e nove centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os proventos dos Inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis nºs 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 605,87 (seiscentos e cinco cruzados novos e oitenta e sete centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1.....	NCz\$ 1.058,63
CC 2.....	NCz\$ 1.323,27
CC 3.....	NCz\$ 1.654,10
CC 4.....	NCz\$ 1.984,91
CC 5.....	NCz\$ 2.481,15
CC 6.....	NCz\$ 3.308,18
CC 7.....	NCz\$ 4.135,23
CC 8.....	NCz\$ 5.293,20

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1 .....	NCz\$ 529,32
FG 2 .....	NCz\$ 661,64
FG 3 .....	NCz\$ 827,05
FG 4 .....	NCz\$ 992,46
FG 5 .....	NCz\$ 1.240,58
FG 6 .....	NCz\$ 1.654,09
FG 7 .....	NCz\$ 2.067,62
FG 8 .....	NCz\$ 2.646,60

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas, instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG.....	NCz\$ 8,93
FG 2.....	NCz\$ 10,71
FG 3.....	NCz\$ 12,51
FG 4.....	NCz\$ 14,31
FG 5.....	NCz\$ 22,34
FG 6.....	NCz\$ 31,27
FG 7.....	NCz\$ 44,67
FG 8.....	NCz\$ 89,35

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

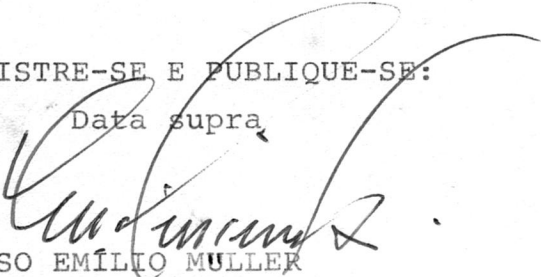
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1989.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

  
CELSO EMÍLIO MULLER

Secretário Geral.

  
ADOLPHO SCHULER NETTO  
Prefeito Municipal